



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.324 – DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

*Ata Lei: 3.462/199*

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos a instalação da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a instalação da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, nos termos da Lei 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os benefícios concedidos constituem-se de:

I – doação de uma área de terras com 146.290,09m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa metros quadrados e nove centímetros quadrados), avaliada em R\$ 182.862,61 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), originária de parte do imóvel adquirido da empresa Frangosul S/A, matriculada no Registro de Imóveis de Montenegro sob o nº 1.826, fls. 1, do livro 2RG, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, na extensão de 510,17m (quinhentos e dez metros e dezessete centímetros), com área da Frangosul S/A; a Leste, em três segmentos de 58,40m (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros), 55,36m (cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros) e 277,96m (duzentos e setenta e sete metros e noventa e seis centímetros), com a RST470; ao Sul, em dois segmentos de 214,86m (duzentos e quatorze metros e sessenta e seis centímetros) e 53,43m (cinquenta e três metros e quarenta e três centímetros), com área adquirida da Frangosul S/A pelo Município; e a Oeste, na extensão de 250,53m (duzentos e cinquenta metros e cinquenta e três centímetros), com área de Ernesto Ternes, também a Oeste, em três segmentos de 46,42m (quarenta e seis metros e quarenta e dois centímetros), 44,35m (quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) e 105,21m (cento e cinco metros e vinte e um centímetros), com área da Frangosul S/A.

II – isenção de tributos municipais pelo período de 15 (quinze) anos;

III – restituição das despesas de implantação da unidade industrial, compostas

de:

- a) serviços de terraplanagem, drenagem e contenção de aterros;
- b) pavimentação de ruas internas;
- c) isenção de ISSQN devido pelas empreiteiras que executarem as obras e instalação da empresa, bem como das empresas prestadoras de serviços pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§ 1º - A apuração dos valores previstos no inciso III do art. 2º desta Lei, dar-se-á através da apresentação de notas fiscais relativas aos serviços prestados, limitado à importância de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais), corrigido monetariamente pela variação do IPC-FGV, a partir da data de comprovação efetiva do gasto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O pagamento da restituição prevista se dará mensalmente a partir da data do efetivo recebimento da parcela correspondente à receita agregada pela beneficiária ao Município no ICMS, equivalente ao mínimo de 40% (quarenta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) do valor do ICMS mensal, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida ao ano, de forma que a quitação seja efetivada no intervalo mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 08 (oito) anos.

§ 3º - O prazo para o repasse mensal é até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 4º - A apuração dos valores a serem restituídos à empresa e o seu respectivo pagamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - São compromisso da empresa beneficiada:

- All. Lei: 3.462/1999<sup>a</sup>
- I - iniciar as operações da unidade industrial até dezembro de 1999;
  - II - investir a quantia estimada de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) na implantação do empreendimento;
  - III - oferecer, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) empregos novos diretos, preferencialmente de pessoas que residam no Município, em 05 (cinco) anos, na atividade produtiva;
  - IV - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, obedecendo a legislação ambiental vigente.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades em período inferior a 20 (vinte) anos da data do início das atividades da empresa, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente pela variação do IPC-FGV.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente - SMAIC o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei nº 3.035/95

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar a escritura pública de doação do imóvel mencionado no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de setembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.